

MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA – ESTADO DE SANTA CATARINA. ATA RELATIVA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PROCESSO DE LICITAÇÃO FMS Nº 12/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020.

Ao primeiro dia (01) do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (2020), às 8h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, esteve reunida a Comissão de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 001/2020, bem como a Assessoria Jurídica para deliberar sobre a impugnação ao edital por parte da empresa TECMEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, no sentido de ser ilegal e restritiva a exigência de Laudo emitido pelo INCQS – Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde sobre os produtos licitados, se os mesmos possuem registro perante a ANVISA. Assevera que, nos termos da RDC nº 379/2020/ANVISA, tal exigência somente se mostra legal se se tratar de “*produto novo*”, ainda não regularizado junto à ANVISA. *É o conciso relatório.* A ANVISA, como medidas de enfrentamento à pandemia do Covid-19, editou a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 379/2020, a qual “*dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao DARS-CoV-2*”. (art. 1º). Contudo, trata-se de norma que regula a importação e distribuição dos referidos produtos destinados ao enfrentamento da pandemia. Porém, não desobriga e nem impede que a Administração busque comprar produto de melhor qualidade, objetivando obter o enfrentamento da pandemia com a maior eficácia possível. Não é permitido ao Administrador Público que este restrinja a participação de empresas de modo que essa restrição resulte em direcionamento da licitação. No entanto, isso não retira a discricionariedade do Administrador Público de buscar e definir condições de participação na licitação que tenha como finalidade a aquisição de produtos de qualidade. Isso mais se justifica diante da relevância da presente licitação, cujo item licitado tem sido um dos principais instrumentos de combate à disseminação do coronavírus, de modo que se os testes rápidos a serem adquiridos não tiverem eficácia científica de melhor qualidade, poderá ocorrer muitos testes denominados “falso negativo”, colocando em risco a saúde e a vida da população, pois é sabido um caso positivo atestado como “falso negativo”, disseminando o vírus pode ocasionar fatalidades. Desta forma, esta comissão decide negar provimento à impugnação. A Ata desta sessão estará disponível no site no Município de Rio Fortuna, podendo ser acessada pelo endereço www.riofortuna.sc.gov.br. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada esta Ata, devidamente assinada por todos os presentes. Rio Fortuna/SC, 01 de setembro de 2020.

CARLA WIEMES
Pregoeira

KÉSSIA MEURER
Membro da Equipe de Apoio

CHARBEL VANDRESEN
Membro da Equipe de Apoio

CLAYTON BIANCO
Assessor Jurídico
OAB/SC nº 15.174